



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.285, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

Aprova as regras de financiamento do projeto provisório destinado à aquisição de mamógrafos, para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.066, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais;
- que a mamografia é considerada o exame de excelência para detecção precoce do câncer de mama, resultando em tratamentos mais conservadores, melhora do prognóstico e da qualidade de vida das mulheres, e que a qualidade do exame de mamografia é imprescindível para o rastreamento do câncer de mama e que com o passar dos anos os equipamentos perderam qualidade de imagem; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras de financiamento do projeto provisório destinado à aquisição de mamógrafos, para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, que irá possibilitar uma melhor qualidade das imagens dos exames de mamografia.

Art. 2º - São objetivos do projeto provisório a substituição de equipamentos obsoletos identificados pelo Programa Estadual de Controle de Qualidade em Mamografia (PECQMama), bem como a aquisição dos equipamentos, por parte de beneficiários que fazem parte da política estadual dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, da política de ampliação da média complexidade ambulatorial ou são habilitados como serviços de alta complexidade em oncologia.



Art. 3º - O valor a ser repassado para aquisição de cada mamógrafo é de R\$ 1.203.313,00 (um milhão, duzentos e três mil e trezentos e treze reais) e foi estabelecido conforme tabela disponibilizada na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS - RENEM 2023 (disponível em: <https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/>) e especificação mínima e valor estabelecido.

Parágrafo único – As regras de repasse, monitoramento e prestação de contas estão dispostas no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários elegíveis a serem contemplados por este projeto de caráter provisório, o estabelecimento deve ser prestador da Rede SUS e observar pelo menos um dos seguintes critérios:

I – ser Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), cujo equipamento disponível teve sua necessidade de substituição identificada pelos critérios de monitoramento definidos pelo Programa Estadual de Controle de Qualidade em Mamografia (PECQMama) ou pelo tempo de uso igual ou superior a 10 anos e que não tenha recebido recurso destinado a este objeto recentemente;

II – ser serviço de referência pactuado no âmbito do projeto de ampliação da média complexidade, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG n. 3.993/2022, cujo equipamento disponível teve sua necessidade de substituição identificada pelos critérios de monitoramento definidos pelo Programa Estadual de Controle de Qualidade em Mamografia (PECQMama);

III – ser serviço em município polo de microrregião de saúde que não possui cobertura de Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE), cujo equipamento disponível teve sua necessidade de substituição identificada pelos critérios de monitoramento definidos pelo Programa Estadual de Controle de Qualidade em Mamografia (PECQMama); ou

IV – ser serviço habilitado na alta complexidade em oncologia (CACON e UNACON) cujo equipamento disponível teve sua necessidade de substituição identificada pelos critérios de monitoramento definidos pelo Programa Estadual de Controle de Qualidade em Mamografia (PECQMama) ou que não dispõe de equipamento próprio, desde que outro serviço do município habilitado em alta complexidade em oncologia não tenha sido contemplado nos demais critérios desta Deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de até sessenta meses, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E  
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.285, DE 25 DE JULHO DE 2023.**  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib) ).



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

Define as regras de financiamento do projeto destinado à aquisição de mamógrafos para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG nº

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto provisório destinado à aquisição de mamógrafos, para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto destinado à aquisição de mamógrafos para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.285, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.(s) 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor anual de R\$ 77.012.032,00 (setenta e sete milhões doze mil e trinta e dois reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4463.0001 444142 10.1, 4291.10.302.158.4463.0001 444542 10.1, 4291.10.302.158.4463.0001 444142 37.1, 4291.10.302.158.4463.0001 444142 93.1.

§ 1º - Os beneficiários elegíveis, conforme critérios da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285, estão dispostos no Anexo I desta Resolução e poderão adquirir mamógrafo, em conformidade com a especificação mínima descrita no Anexo II desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - Caso haja interesse do beneficiário, poderá ser adquirido mamógrafo com especificação técnica superior com recurso próprio para contrapartida ao recurso estadual que se trata esta Resolução.

§ 3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para aquisição de mamógrafos, conforme o objetivo do projeto provisório destinado à para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285.

§ 4º - Os mamógrafos adquiridos com os recursos de que trata esta Resolução deverão ser instalados obrigatoriamente até o final da vigência do instrumento de repasse.

§ 5º - Os mamógrafos adquiridos com os recursos desta Resolução deverão ser utilizados prioritariamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - Os beneficiários elegíveis para recebimento do incentivo financeiro devem apresentar Declaração do Gestor Municipal, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - A estrutura física mínima necessária deve satisfazer às legislações sanitárias vigentes sobre a matéria.

§ 2º - A manifestação de interesse e apresentação da Declaração do Gestor Municipal deverão ser objeto de pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) até o mês de setembro de 2023.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso/Metas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 dias úteis, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º - Os valores serão repassados em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo IV desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de procedimento análogo, conforme previsão do Decreto Estadual nº. 46.800/2023.

Art. 8º - Os indicadores, as metas e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º - Os beneficiários contemplados nesta Resolução terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para a compra, instalação e efetivo funcionamento do equipamento após efetivo depósito do recurso

Art. 10 – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 46.800/2023, e na Resolução SES/MG nº 8.879/2023.

Art. 11 – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos prazos estabelecidos nos Regulamentos vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no Decreto Estadual nº 46.800/2023.

Art. 13 – A não comprovação da aquisição do mamógrafo por meio de envio de Nota Fiscal após 24 meses do efetivo depósito do recurso em conta bancária específica acarreta a devolução total do recurso para a SES/MG por meio de emissão de DAE.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - Possíveis saldos financeiros existentes após a execução do recurso deverão ser devolvidos a SES/MG no processo de prestação de contas, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 14 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**

**ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO – MAMÓGRAFO – POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FANTASIA UNIDADE	CNES
ALFENAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO	2171988
ARAGUARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	2146126
ARAXÁ	ASSOC. DE ASSIST. SOCIAL DA SANTA CASA DE ARAXÁ	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ	2164620
ARAXÁ	FAMA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MULHER ARAXAENSE	CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER	2201399
BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO MINAS GERAIS	MATERNIDADE ODETE VALADARES	26972
BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	HOSPITAL MÁRIO PENNA	2200457
BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	HOSPITAL LUXEMBURGO	2200457
BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI	26964
BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES	HOSPITAL DA BALEIA	2695324
BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELA HORIZONTE	HOSPITAL EMYDIO GERMANO	27014
BETIM	INSTITUIÇÃO DE COOP. INTERMUN. DO MÉDIO PARAOPEBA	ICISMEP	3476014



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BETIM	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO		2126494
BRASÍLIA DE MINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7624123
CAMPO BELO	CEAE CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7952627
CAPELINHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5890136
CARANGOLA	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	2764776
CARANGOLA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE	CIS VERDE	6006361
CÁSSIA	INSTITUTO DE SÃO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL DE CASSIA	2760436
CURVELO	CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS	CISMEV	2126974
CURVELO	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	2148293
DIAMANTINA	CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA	CEAE CISAJE	6862098
FRUTAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5631734
GOVERNADOR VALADARES	BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2118661
GOVERNADOR VALADARES	BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	CLINICA AMBULATORIAL BOM SAMARITANO	2118661
GOVERNADOR VALADARES	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2200260



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITABIRA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	2215586
ITAJUBÁ	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ	2127687
ITAÚNA	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	CASA DE CARIDADE MANOEL GONCALVES DE SOUSA MOREIRA	2105780
JANAÚBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5649862
JANUÁRIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5945984
JEQUITINHONHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6323405
JOÃO MONLEVADE	CONSÓRCIO INTER. DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA	CISMEPI	3498441
JOÃO MONLEVADE	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADE	HOSPITAL MARGARIDA	2709848
JUIZ DE FORA	AGENCIA DE COOPERACAO INTERM EM SAUDE PE DA SERRA ACISPES	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7954212
JUIZ DE FORA	ASSOCIAÇÃO FEMININA PREV COMBATE CANCER JUIZ FORA	HOSPITAL MARIA JOSÉ BAETA REIS ASCOMCER	2153025
LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVRAS-MG	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5944619
LEOPOLDINA	MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7266960
MANHUAÇU	MUNICÍPIO DE MANHUAÇU	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6621007
MANTENA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA	2099217



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO	HOSPITAL DILSON GODINHO	2219646
MURIAÉ	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	HOSPITAL DO CÂNCER DE MURIAÉ	2195453
PASSOS	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	2775999
PATOS DE MINAS		CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7903782
PATROCÍNIO	IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO	2209195
PATROCÍNIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6272150
PIRAPORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6963188
PIUMHI	MUNICÍPIO DE PIUMHI	POSTO IRACEMA	2110288
PONTE NOVA	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA	2206382
PONTE NOVA	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	2111640
RESPLENDOR	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	2168731
SÃO JOÃO DEL REI	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	2161354
SÃO LOURENÇO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6019463



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO DO PAR AÍSO	SANTA CASA DE M. DE SÃO SEBASTIÃO DO PA RAÍSO	HOSPITAL REGIONAL	2146525
SETE LAGOAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	2206528
TAIOBEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIIOBEIRAS	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5914469
TEÓFILO OTONI	CONS.INTER.DE SAÚDE VALES MUCURI E JEQ UITINHONHA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6766471
UBÁ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	HOSPITAL SANTA ISABEL	2195437
UBÁ	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2760703
UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	MÁRIO PALMÉRIO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	2195585
UBERLÂNDIA	CONSÓRCIO PÚBLICO I. DE SAÚDE DO TRIÂNG ULO MINEIRO	AMVAP SAÚDE	6102174
UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	HC-UFU	2146355
UNAÍ	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG	HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAQUIM BROCHADO	2760924
VIÇOSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6827772



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MAMÓGRAFO SEGUNDO A RENEM 2023**

Console de operação integrado ao biombo de proteção radiológica ou solução equivalente, estação aquisição, monitor, mouse, teclado e painel de controle. Gerador de alta frequência microcontrolado, disparador manual incorporado ao console, potência nominal de no mínimo 4,3kW. Seleção/visualização digital de kV, mAs e modo de exposição. Ajustes de faixa de kV de no mínimo 23 a 35 com passos de 1kV; Faixa de mAs maior ou igual a 500. Modos de exposição aplicáveis para foco fino e grosso, manual, automático (auto kV e mAs) e semi-automático (auto mAs). Controle automático de exposição microprocessado, velocidade de rotação do ânodo de no mínimo 3.000 RPM, frenagem do ânodo do tubo após exposição. Sistema de controle e detecção de falha no circuito de rotação do ânodo giratório, sistema de detecção de falha no circuito de filamento, sistema para proteção contra sobrecarga do tubo de raios X (combinação indevida de kV/mAs) e sistema de proteção térmica do tubo. Descompressão automática ao final da exposição programável. Gantry que permita radiografia da paciente em pé ou sentada, protetor facial removível, movimentos motorizados, deslocamento vertical de no mínimo 70 a 125 cm. Display digital para indicação dos ângulos de rotação, espessura da mama comprimida e força de compressão aplicada. Compressão motorizada com medição por célula de carga, comando de compressão através de dois pedais duplicados. Possibilidade de liberação manual da bandeja de compressão em casos de emergência. Seleção de descompressão automática após o fim da emissão de raios X. Detector plano de selênio amorfo, silicone cristalino ou silício com tecnologia de conversão direta ou indireta, tamanho de no mínimo 23x29 cm ou maior, matriz de no mínimo 2500 x 3300 pixels, tamanho do pixel do detector de no máximo 100 micrometros, cobertura em fibra de carbono; Grade antidifusora com razão de no mínimo 5:1 ou sistema equivalente; Resolução de no mínimo 31 linhas/cm; Espaçador e cobertura em fibra de carbono; Sistema de movimentação sincronizado com emissão de raios X. Tubo ânodo giratório de Tungstênio ou molibidênio; Pontos focais de 0,1 mm e 0,3 mm ou único de 0,3mm quando magnificação digital. Capacidade de armazenamento térmico do ânodo de no mínimo 160 kHU; Capacidade de armazenamento térmico do housing de no mínimo 425 kHU; Dissipação térmica contínua máxima do housing de 80W; Tensão nominal 40kV; Janela de berílio; Filtro de ródio de 50 micrômetros ou equivalente. Estação de trabalho com zoom e arrasto de imagem; Ajuste manual de brilho e contraste, visualização em tamanho real (1:1 mm) ou ajustada à tela; Medição de distância, anotação, ajuste automático de brilho e contraste;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Ferramenta de análise (valor médio, mínimo e máximo dos pixels, desvio padrão, dimensões da área de interesse), inversão preto/branco, reprocessamento, corte automático (de acordo com a pré-seleção manual do tipo de bandeja), indicação nas imagens/worklist de impressão e arquivamento remoto, possibilidade de visualização de imagem crua, posicionamento automático das imagens, display multi-formato de - 1, 1x2 e 2x2, funções sincronizadas para multi formato de zoom e/ou brilho/contraste; Monitor de no mínimo 19 polegadas e capacidade de armazenamento de aproximadamente 3.000 imagens. Suporte as funcionalidades: DICOM, Store, Storage Commitment, Media storage (off-line media), Query/Retrieve, Printing e Modality Worklist. Acessórios: Ampliadores em policarbonato com fator de magnificação de no mínimo 1,5 ou 1,8. Bandejas de compressão com tamanhos aproximados de 24x30, 18x24 ou bandejas equivalentes; Axilar 8x20, localizada para magnificação 9x9, compressor para magnificação panorâmica de no mínimo 1,5x ou 1,8X, compressor com coordenadas tipo fenestrada e suporte de acessórios para fixação na parede.

**Observação: O equipamento a ser comprado deverá vir com manutenção técnica por pelo menos 4 anos, além daquela já garantida pelo fornecedor.**



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA PARA AQUISIÇÃO DO MAMÓGRAFO**

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, vem por meio da presente, ATESTAR para os devidos fins o estabelecimento \_\_\_\_\_, CNES \_\_\_\_\_ no qual o mamógrafo será instalado possui a estrutura física adequada, recursos humanos compatíveis para realização das mamografias e irá custear as despesas provenientes do uso do equipamento.

Caso não haja estrutura mínima necessária, me comprometo em \_\_\_\_\_ meses adequar e estar apto a receber o equipamento.

Declaro ainda que este estabelecimento com o equipamento instalado irá atender:

Nome da microrregião de abrangência: \_\_\_\_\_

População da microrregião de abrangência: \_\_\_\_\_

População da microrregião adicional quando for o caso:

\_\_\_\_\_

Por fim, declaro que o estabelecimento de saúde no qual mamógrafo será instalado não teve equipamento substituído no último ano e ainda que o equipamento atenderá o SUS em sua totalidade.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023.

**CRONOGRAMA**

<b>CRONOGRAMA Etapa</b>	<b>Prazo Final de Entrega</b>
Requerimento junto à URS com a Declaração de Capacidade Instalada	31 de agosto de 2023
Pactuação CIB-Micro	CIB-Micro de setembro
Emissão de Parecer pela DAE	Até 30 dias após o recebimento da pactuação
Repasse de Recursos	Após Pactuação em CIB com Parecer Favorável



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023.

**INDICADOR E META**

**Indicador:** Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

**Descrição:** Verificar se o quantitativo de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

**Método de cálculo:** (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)\*100

**Fonte:** Nota fiscal

**Unidade de medida:** Percentual

**Polaridade:** Quanto maior, melhor

**Meta:** 100%

**Número de períodos de monitoramento:** 1(único)

**Data inicial do monitoramento:** ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

**Indicador:** Aumento da produção de mamografia após a instalação do novo equipamento

**Descrição:** Verificar se houve aumento da produção de exames após a instalação do novo equipamento

**Método de cálculo:** (Produção aprovada nas 6 competências posteriores à instalação do novo equipamento/ Produção aprovada nas 6 competências anteriores à instalação do novo equipamento)

**Definição dos termos utilizados:** Considera-se o termo "competência" como sendo o período de apuração dos dados no SIA-SUS. Em meses

**Fonte:** SIA

**Unidade de medida:** unidade

**Polaridade:** Quanto maior,  
melhor

**Meta:** Resultado >1

**Número de períodos de monitoramento:** 1(único)

**Data inicial do monitoramento:** um ano após a instalação do equipamento